



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## **LEI Nº 4.124, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 3.322/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

***“Dispõe sobre diretrizes para a criação da Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica instituída a Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, a valorização da produção cultural feminina e a ampliação da participação das mulheres nos diversos segmentos culturais do Município de Carapicuíba.

Art. 2º A Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura terá como princípios fundamentais:

- I - promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres nos espaços culturais;
- II - estimular a produção cultural feminina, assegurando visibilidade e reconhecimento;
- III - incentivar e assegurar a participação de mulheres em eventos culturais, festivais e atividades afins.

Art. 3º A Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura terá como ações fundamentais:

- I - criação de editais e programas específicos para projetos culturais liderados por mulheres;
- II - realização de eventos e iniciativas que promovam a produção cultural feminina;
- III - estabelecimento de parcerias com entidades e coletivos que atuam na defesa dos direitos das mulheres;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Fica facultado ao Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba (COMCUCA) por sua composição paritária entre Sociedade Civil Organizada e Poder Público, a prerrogativa de acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura, assegurando a participação da sociedade e das próprias mulheres envolvidas na produção e desenvolvimento das atividades culturais do Município.

Art. 5º Serão promovidas campanhas de conscientização sobre a importância da presença e participação das mulheres na Cultura, visando sensibilizar a sociedade para a superação de desigualdades de gênero na sociedade em geral, e neste setor em particular.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos orçamentários específicos para a implementação e desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, podendo, para tanto, buscar parcerias e captação de recursos junto a organismos públicos, privados, nacionais e internacionais.

Arte. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de Dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos